



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 352/2025– Moção de Aplausos 041/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 352/2025**

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 041/2025**

**AUTOR: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**

**RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 041/2025 que propõe “*Moção de Aplausos o casal Silvio Silva e Rosmari Siniak Silva.*”

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002/003, biografia às fls. 0002/003 e parecer jurídico às fls. 006/008, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 352/2025– Moção de Aplauros 041/2025

*“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.*

*§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.*

*§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

*I – organização administrativa da Câmara;*

*II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;*

*III – perda de mandato;*

*IV – licença ao Prefeito e Vereadores;*

*V – proposição de discussão única;*

*VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;*

*VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”*

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

*“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 352/2025– Moção de Aplausos 041/2025

*consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*

*VI - Projetos sociais;*

*VII - Associações sem fins lucrativos;*

*VII - Organizações não governamentais.”*

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

*“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”*

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos o casal Silvio Silva e Rosmari Siniak Silva.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

*“Silvio Silva, nascido em 03 de outubro de 1964, em Iporã - PR, e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 352/2025– Moção de Aplausos 041/2025

*Rosmari Siniak Siiva, nascida em Santa Rosa - RS, conheceram-se em Primavera do Leste, no ano de 1990. Casaram-se em 1991 e, em 1992, seguiram para o Seminário Batista em Dourados - MS, onde iniciaram sua formação ministerial.*

*Em 1993, retornaram ao Estado de Mato Grosso para atuar em Campo Verde tribuindo diretamente para a fundação da atual Comunidade Pertencer, deixando impor tante legado espiritual e comunitário.*

*O chamado missionário internacional se consolidou no ano 2000, quando viajaram com o Dr. José Rodrigues, presidente da Missão Cristã Mundial (MCM), para o Nepal, pa ís onde fundaram o renomado projeto Meninas dos Olhos de Deus, dedicado ao combate ao tráfico humano e ao acolhimento de crianças vítimas de exploração sexual.*

*O trabalho iniciou-se com casas de acolhimento e reabilitação, mas rapidamente se expandiu, tornando-se uma rede de proteção infantil reconhecida mundialmente ações como:*

*Casas de acolhimento e reabilitação, Escolas próprias. Centro de treinamento profissionalizante, Centro de aconselhamento emocional e espiritual. Chácara agrícola para produção de alimentos e Programas de reintegração familiar.*

*Com o crescimento da missão, o projeto ultrapassou as fronteiras nepalesas e hoje es tá presente também no Camboja, Tailândia, Bangladesh e Romênia, ampliando o alcance do combate ao tráfico humano e fortalecendo a proteção de crianças em extrema vulnerabilidade. (...)”*

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada, fls. 0002/003, que:

*‘Silvio Silva, nascido em 03 de outubro de 1964, em Iporã - PR, e Rosmari Siniak Siiva, nascida em Santa Rosa - RS, conheceram-se em Primavera do Leste, no ano de 1990. Casaram-se em 1991 e, em 1992, seguiram para o Seminário Batista em Dourados - MS, onde iniciaram sua formação ministerial.*

*Em 1993, retornaram ao Estado de Mato Grosso para atuar em Campo Verde tribuindo diretamente para a fundação da atual Comunidade Pertencer, deixando impor tante legado espiritual e comunitário.*

*O chamado missionário internacional se consolidou no ano 2000,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 352/2025– Moção de Aplausos 041/2025

*quando viajaram com o Dr. José Rodrigues, presidente da Missão Cristã Mundial (MCM), para o Nepal, pa ís onde fundaram o renomado projeto Meninas dos Olhos de Deus, dedicado ao combate ao tráfico humano e ao acolhimento de crianças vítimas de exploração sexual.*

*O trabalho iniciou-se com casas de acolhimento e reabilitação, mas rapidamente se expandiu, tornando-se uma rede de proteção infantil reconhecida mundialmente ações como:*

*Casas de acolhimento e reabilitação, Escolas próprias. Centro de treinamento profissionalizante, Centro de aconselhamento emocional e espiritual. Chácara agrícola para produção de alimentos e Programas de reintegração familiar.*

*Com o crescimento da missão, o projeto ultrapassou as fronteiras nepalesas e hoje es tá presente também no Camboja, Tailândia, Bangladesh e Romênia, ampliando o alcance do combate ao tráfico humano e fortalecendo a proteção de crianças em extrema vulnerabilidade. (...)”*

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

### III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

### IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026.

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 352/2025– Moção de Aplausos 041/2025

## V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de janeiro de 2026.

---

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA